

Do recolhimento

Art. 18. A instituição financeira, após atestada a conformidade pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverá recolher o valor no prazo de até cinco dias úteis, contado do dia seguinte ao ateste, e emitir documento, conforme modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional, acompanhado da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 19. Fica estabelecida a atualização do valor apurado, na forma da metodologia constante no item 4 do Anexo I, referente aos dias de atraso no envio do arquivo em conformidade ou na efetivação do pagamento pela instituição financeira, quando houver.

§ 1º O período de atualização de que trata o caput corresponde ao somatório dos dias de atraso transcorridos no período compreendido entre o último dia do prazo definido no art. 16 e a data do envio do arquivo em conformidade e dos dias de atraso transcorridos no período entre o último dia do prazo definido no art. 18 e a data do efetivo pagamento pela instituição financeira.

§ 2º A atualização de que trata o caput deverá ser validada pela instituição financeira junto à Secretaria do Tesouro Nacional na data do recolhimento.

Art. 20. O não pagamento dos valores de que trata o art. 15 no prazo de trinta dias, contado após a manifestação de conformidade, resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO

Art. 21. A instituição financeira, para fins de acompanhamento, deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional:

I - previsão de pagamento de equalização, referente aos limites equalizáveis autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, em periodicidade e modelo a serem definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo;

II - até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação, em modelo a ser definido pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de correspondência eletrônica para o endereço geref@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo; e

III - até o penúltimo dia útil de cada mês, a programação financeira, em volume de recursos compatível com o pagamento previsto para o mês subsequente, por meio do Sistema de Execução e Controle de Operações Fiscais - SISECO, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Em caráter de exceção, o envio da programação financeira poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, em modelo a ser definido pela Secretaria do Tesouro Nacional, para o endereço gecof@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 22. A instituição financeira deverá fornecer, quando solicitada, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O não atendimento ao disposto nos arts. 21 e 22 poderá implicar:

I - suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização; e
II - perda do direito à atualização dos valores durante o período de que trata o inciso I.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

1. Metodologia de cálculo da equalização devida, verificada em periodicidade mensal:

$$EQL = MSD \times [(1 + CF + CAT)^{n/DAC} - (1 + T_x)^{n/DAC}]$$

2. Média dos Saldos Diários (MSD)

$$MSD = \frac{\sum_{i=1}^C \sum_{t=1}^{du} S_{ti}}{du}$$

3. Custo da Fonte (CF)

3.1 Recursos Próprios ou Letra de Crédito do Agronegócio - LCA

$$CF = \alpha \times TMS$$

$$TMS = (1 + TMS_m)^{DAC/n} - 1$$

3.2 Poupança Rural

$$CF = RDP$$

$$RDP = (1 + RDP_m)^{DAC/n} - 1$$

4. Atualização da equalização

$$EQL_A = EQL \times TMS_a$$

Legenda:

- EQL = Equalização devida, verificada em periodicidade mensal;
- MSD = Média dos saldos diários das operações rurais, referente ao saldo devedor vincendo das operações, que fazem jus à subvenção de equalização de taxas de juros no âmbito do Plano Safra, apurada no mês de referência;
- CF = Custo da Fonte ao ano, na forma unitária, que equivale ao custo de captação para cada fonte dos recursos aplicados no financiamento concedido pela Instituição Financeira ao mutuário;
- α = Custo administrativo e tributários ao ano, na forma unitária, de acordo com a taxa constante nos Anexos II e III;
- T_x = Taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final, de acordo com a taxa constante nos Anexos II e III;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- du = Número de dias úteis do período de equalização;
- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- i = Identificador do contrato;
- C = Número de contratos vigentes ao longo do período de equalização;
- n = Número de dias do período de equalização;
- S_{ti} = Saldo diário apurado no dia t para o contrato i, calculado, no que couber, conforme metodologia constante nos itens 4 e 5 da seção 3 do capítulo 2 do Manual do Crédito Rural;
- α = Fator a ser aplicado à TMS, de acordo com o valor constante nos Anexos II e III, quando a fonte de recursos for recursos próprios, Letra de Crédito do Agronegócio - LCA ou Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou Recursos próprios do BNDES;
- TMS = Taxa Média Selo efetiva acumulada no período de equalização, atualizada;
- TMS_m = Taxa Média Selo efetiva acumulada no período de equalização;
- TMS_a = Taxa Média Selo efetiva acumulada no período de atualização;
- RDP = Taxa de Rendimentos Ponderados da Poupança Rural, na forma unitária, acumulada no período de equalização, atualizada;
- RDP_m = Taxa de Rendimentos Ponderados da Poupança Rural, na forma unitária, acumulada no período de equalização.

ANEXO II - AGRICULTURA EMPRESARIAL

Tabela 1 - Banco DLL

Código STN*	Linha de Financiamento	Região	Fonte Recursos	de CF	CAT (a.a.)	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Limite (R\$)	Equalizável
2026940100184	Pronamp - Composição de dívidas - Faixa 1	Brasil	Recursos Próprios	(1,00 X TMS)	2,45%	8,00%	80.000.000	
2026940100185	Demais - Composição de dívidas - Faixa 1	Brasil	Recursos Próprios	(1,00 X TMS)	2,90%	11,00%	70.000.000	
2026940100187	Pronamp - Composição de dívidas - Faixa 2	Brasil	Recursos Próprios	(1,00 X TMS)	2,90%	9,00%	50.000.000	
2026940100188	Demais - Composição de dívidas - Faixa 2	Brasil	Recursos Próprios	(1,00 X TMS)	2,90%	12,00%	50.000.000	

Tabela 2 - Banco do Brasil

Código STN*	Linha de Financiamento	Região	Fonte Recursos	de CF	CAT (a.a.)	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Limite (R\$)	Equalizável
2026001100184	Pronamp - Composição de dívidas - Faixa 1	Brasil	Recursos Próprios	(1,00 X TMS)	2,90%	8,00%	764.790.000	
2026001400185	Demais - Composição de dívidas - Faixa 1	Brasil	LCA	(0,95 X TMS)	3,48%	11,00%	4.961.363.000	
2026001400187	Pronamp - Composição de dívidas - Faixa 2	Brasil	LCA	(0,95 X TMS)	3,48%	9,00%	2.205.836.000	
2026001400188	Demais - Composição de dívidas - Faixa 2	Brasil	LCA	(0,95 X TMS)	3,48%	12,00%	4.501.567.000	

Tabela 3 - Banpará

Código STN*	Linha de Financiamento	Região	Fonte Recursos	de CF	CAT (a.a.)	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Limite (R\$)	Equalizável
2026037100187	Pronamp - Composição de dívidas - Faixa 2	Brasil	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	3,00%	9,00%	15.000.000	

Tabela 4 - Banrisul

Código STN*	Linha de Financiamento	Região	Fonte Recursos	de CF	CAT (a.a.)	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Limite (R\$)	Equalizável
2026041100184	Pronamp - Composição de dívidas - Faixa 1	Brasil	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	1,89%	8,00%	1.581.000.000	
2026041100185	Demais - Composição de dívidas - Faixa 1	Brasil	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,45%	11,00%	1.785.000.000	
2026041100187	Pronamp - Composição de dívidas - Faixa 2	Brasil	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,45%	9,00%	279.000.000	
2026041100188	Demais - Composição de dívidas - Faixa 2	Brasil	Recursos Próprios	(1,00 x TMS)	2,45%	12,00%	315.000.000	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06012026081300002

